



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9/70

Fixa preços para os serviços de água e dá outras providências.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:-

Artigo 1º - O pagamento do consumo de água será obrigatório para todos os proprietários de prédios, ou seus ocupantes a qualquer título.

Artigo 2º - Será obrigatória a ligação dos prédios de qualquer natureza à rede geral de abastecimento de água, devendo o interessado requerê-la à Prefeitura, fornecendo, para tanto, todos os dados necessários para o devido controle e lançamento.

Parágrafo único - Nos prédios em que se constatar ligações clandestinas ou modificações das instalações externas de água, ficará o responsável por elas sujeito à multa de um / salário-mínimo regional, além de obrigado a desfazê-las no primeiro caso e repor as instalações existentes, sob pena de suspensão do fornecimento de água, nessa segunda hipótese.

Artigo 3º - Os avisos para o pagamento dos serviços de água, cujos lançamentos serão efetuados pela Prefeitura, serão entregues diretamente, ou mediante via postal registrada àqueles que tiverem domicílio em município diverso.

Artigo 4º - As alterações dos lançamentos determinadas por alienação, locação, cessão de prédios, ou qualquer outro título, serão procedidas mediante requerimento do interessado e somente vigorarão para o exercício seguinte.

Artigo 5º - O pagamento do serviço de água será devido quer esteja ou não ocupado o prédio, quer não produza / renda.

Artigo 6º - O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, à Tesouraria Municipal até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - A partir do décimo-sexto dia e até o último dia do mês, o pagamento será acrescida da multa de 10% (dez por cento).

§ 2º - Não efetuando o pagamento até esta última data será suspenso o fornecimento de água, que somente restabelecer-se-á após o pagamento do débito e da taxa de religação / especificada à Tabela anexa.

Artigo 7º - As unidades autônomas relativas a prédios em condomínio, terão lançamentos distintos, ficando os / síndicos ou os responsáveis pelos prédios, obrigados ao fornecimento de todos os dados necessários, sob pena de responderem pela totalidade dos lançamentos.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Os proprietários das, ou os responsáveis pelas obras em construção ficam obrigados a requererem a ligação de água à Prefeitura, sob pena de incorrerem às cominações previstas no parágrafo único, do artigo 2º, deste decreto.


Artigo 9º - Ficarão isentos do pagamento da multa de 10% (dez por cento), os usuários que tendo efetuado o pagamento dos serviços de água, nos meses de janeiro e fevereiro últimos, complementarem-no, na conformidade da Tabela anexa, / dentro de 30 dias, a contar da publicação deste decreto.

Artigo 10 - Os pagamentos dos serviços de água a que ficam sujeitos os respectivos consumidores, serão cobrados à conformidade da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/1/70.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 72/67.

Caraguatatuba, 26 de março de 1.970



SYLVIO LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 30 MAR 1970



IVAN FERREIRA FONSECA

Secretário - Chefe do S.A.
em Comissão.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 9/70

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS Ncr\$
I	RESIDÊNCIAS.....	3,00
II	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO COM- PREENDIDOS NOS ITENS ABAIXO.....	6,00
III	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS.....	57,50
IV	HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE.....	40,00
V	ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.....	6,00
VI	OBRAS EM CONSTRUÇÃO.....	15,00
VII	BARES, RESTAURANTES, CANTINAS, LANCHO- NETES OU SIMILARES.....	12,00
VIII	POSTOS DE GASOLINA S/LAVAGEM DE VEÍCU- LOS.....	6,00
IX	POSTOS DE GASOLINA C/LAVAGEM DE VEÍCU- LOS.....	40,00
X	OFICINAS MECÂNICAS S/LAVAGEM DE VEÍCU- LOS.....	6,00
XI	OFICINAS MECÂNICAS C/LAVAGEM DE VEÍCU- LOS.....	40,00
XII	OFICINAS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU CARGAS.....	40,00
XIII	PISCINAS.....	60,00
HOTÉIS - MOTEIS E PENSÕES		
I	ATÉ 10 QUARTOS OU APARTAMENTOS.....	12,00
II	ATÉ 20 QUARTOS OU APARTAMENTOS.....	18,00
III	ATÉ 30 QUARTOS OU APARTAMENTOS.....	40,00
IV	COM MAIS DE 30 QUARTOS OU APARTAMENTOS	54,00
	TAXA DE LIGAÇÃO.....	45,00
	TAXA DE RELIGAÇÃO.....	15,00